

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Convênio 4/2025 /JUCEG

CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/GO, E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG/GO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES ÀS PROGRAMAÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO REGIONAL EM GOIÁS.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, entidade de assistência social sem fins lucrativos, criada pelo Decreto Lei 9.853 de 13 de setembro de 1946 e Regulamento aprovado pelo Decreto 61.836/67, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.671.444/0001-47, com sede na Av. 136, nº 1084, Qd. 47, Lt. 3-5-7, Setor Marista, Goiânia-GO, representada pelo Diretor Regional, **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, RG. Nº 3879825 - DGPC/GO, CPF nº xxx.169.301-xx de um lado, e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG/GO**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n.º xxx.619.591-xx, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 04 de abril de 2023, devidamente publicado no DOE nº 24.016, de 05 de abril de 2023, de outro lado, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos do artigo 3º, "c", do Regulamento do SESC instituído pelo Decreto nº 61.836/1967, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços atinentes às finalidades do SESC/AR/GO, nas áreas de Educação, Saúde, Cultura e Lazer, a AUTARQUIA acima qualificada, destinando a prestação de serviços aos dirigentes, servidores e respectivos dependentes, doravante denominados **CONVENIADOS**, obedecidas as normas gerais de atendimento da entidade e as disposições deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

Farão jus aos serviços prestados pela entidade, na condição de **CONVENIADOS**, os dirigentes, servidores e respectivos dependentes do(a) **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG/GO**, os quais deverão comprovar vínculo com a **AUTARQUIA**, mediante anuência deste. Os dependentes são definidos conforme as normas gerais para credenciamento e acesso ao SESC estabelecidas pela Resolução

Parágrafo Primeiro – A solicitação de vagas nos atendimentos e a efetiva prestação de serviços pelo SESC/AR/GO, aos **CONVENIADOS** dependerá de prévia análise, competindo a **JUCEG/GO**, encaminhar as solicitações dos interessados em habilitar no **SESC** (credencial do **SESC**).

Parágrafo Segundo – A habilitação dos Conveniados (credencial do SESC) será pelo período de 12 (doze) meses. O mesmo poderá renovar sua habilitação por mais 12 (doze) meses, desde que esteja dentro da vigência do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

A prioridade no atendimento do SESC/AR/GO, nos termos do artigo 2º do Regulamento do SESC instituído pelo Decreto n.º 61.836/1967, é o trabalhador do comércio e seus dependentes, contudo, havendo disponibilidade de vagas e capacidade de acolhimento, todas as atividades e programações desenvolvidas pelo SESC, atinentes às suas finalidades descritas na cláusula primeira serão destinadas aos conveniados.

Parágrafo Primeiro – O atendimento na área de Educação, compreendendo a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação complementar dependerá da disponibilidade de vagas nas unidades, após divulgação ao público prioritário do Sesc (trabalhador do comércio e seus dependentes), e não poderá exceder ao limite de 15% (quinze por cento) da capacidade instalada na programação.

Parágrafo Segundo – O atendimento na área de Saúde compreendendo os serviços de nutrição, saúde preventiva e educação em saúde. O atendimento de Recreação compreendendo as atividades (esporte recreativo, frequência às piscinas, salão de jogos, festivais, brinquedos e brincadeiras etc.), e o atendimento na área da Cultura, (shows e apresentações artísticas e biblioteca), dependerá da disponibilidade de vagas nas unidades.

Parágrafo Terceiro – O atendimento nas áreas de Lazer e Turismo Social, compreendendo passeios, excursões e hospedagem, dependerá da disponibilidade de vagas nas unidades, após divulgação ao público prioritário do SESC (trabalhador do comércio e seus dependentes), e não poderá exceder ao limite de 15% (quinze por cento) da capacidade instalada na programação.

Parágrafo Quarto – O atendimento dos serviços sistemáticos nas áreas da Cultura (cursos de dança, teatro, música, circo, audiovisual, artes plásticas e visuais), do Esporte e Atividade Física compreendendo as diversas modalidades esportivas (natação, hidroginástica, futsal, musculação, voleibol, ginástica localizada, ginástica funcional, pilates, ioga, bike, luta, xadrez, campeonatos, etc), dependerão da disponibilidade de vagas nas unidades, após divulgação ao público prioritário do Sesc (trabalhador do comércio e seus dependentes) e não poderá exceder ao limite de 15% (quinze por cento) da capacidade instalada na programação.

Parágrafo Quinto - Excetuam-se dos atendimentos previstos neste convênio, os serviços de refeições fornecidas por restaurantes conveniados e os atendimentos de saúde bucal oferecidos nas clínicas estabelecidas em unidades fixas do SESC/AR/GO, sendo estes destinados exclusivamente ao trabalhador do comércio e seus dependentes.

Parágrafo Sexto - Ficam disponibilizados aos **CONVENIADOS** as instalações físicas para fins de locação de espaços do SESC/AR/GO, os quais estão especificados em tabela própria de preços.

Parágrafo Sétimo - Os espaços de que trata o parágrafo anterior serão informados em agenda com a disponibilidade de dias e horários para locação, os quais serão conciliados com a programação das unidades do SESC/AR/GO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA TABELA DE PREÇOS E DESCONTO

Os valores das programações e serviços do SESC/AR/GO previstas neste convênio estarão disponibilizados em tabelas de preços vigentes destinados aos CONVENIADOS.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO SESC

Atuação voltada para o desenvolvimento da qualidade de vida do cliente, prestando serviços de excelência, por meio da oferta de soluções integradas, contribuindo para um relacionamento duradouro. Desempenhar a Liderança de forma inspiradora e motivadora das pessoas, visando o desenvolvimento da cultura da excelência, a promoção das relações de qualidade e a proteção dos interesses das partes com as quais se relaciona.

Parágrafo Primeiro - O compromisso com a satisfação de nossos clientes deve refletir-se no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam a seus interesses, sempre em consonância com os objetivos de desenvolvimento e sustentabilidade da entidade. Todo CONVENIADO receberá um tratamento imparcial, um serviço de qualidade, com atenção, cortesia e respeito aos seus direitos, que atendam aos seus interesses e expectativas, não havendo privilégios, preferências ou prioridades conforme estabelecidas aos trabalhadores do comércio.

Parágrafo Segundo - Proporcionar a todo o CONVENIADO a faculdade de reclamar em todos os níveis sobre as atividades da entidade, com a garantia de receber uma resposta em prazo curto definido, colocando à disposição do cliente informações sobre os produtos ofertados pelo SESC/AR/GO com especificação de interesse, focando sempre na melhoria contínua e na inovação.

Parágrafo Terceiro - Relação ética e transparente da entidade com todos os públicos com os quais ela se relaciona, incluindo os conveniados, promovendo a

inserção da entidade no desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras como parte integrante da estratégia da organização assegurando melhores padrões de vida, com elevação das condições materiais e imateriais da existência de pessoas e comunidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO

Divulgar as programações do SESC/AR/GO aos seus dirigentes e servidores, bem como manter controle dos mesmos junto a JUCEG/GO, com a correspondente emissão da declaração de vínculo, devendo encaminhar ao SESC, as solicitações dos interessados em habilitar no SESC (credencial do SESC). Divulgar aos seus partícipes informações acerca da taxa que estes pagarão para credenciamento e dos valores das tabelas para conveniados que estes devem pagar para acesso às áreas e serviços SESC.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REGRAMENTOS PARA SATISFAZER A NORMATIZAÇÃO DA LGPD (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018)

Ficam estabelecidas as regras de proteção de dados com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 23 da Lei nº. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

Parágrafo Primeiro - Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das atividades realizadas pelos partícipes, bem como, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão do presente Convênio.

Parágrafo Segundo - O Partícipe deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração do Convênio, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Terceiro - Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Parágrafo Quarto - Deve o Partícipe cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade dos Partícipes.

Parágrafo Quinto - Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em

conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Sexto - Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, as partes terão acesso aos dados pessoais dos titulares do Partícipe, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

Parágrafo Sétimo - O Partícipe declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

Parágrafo Oitavo - Os partícipes tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

Parágrafo Nono - Os Partícipes têm por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, reservando-se às partes o direito de denunciar, rescindir ou cancelar a qualquer momento, podendo ainda ser renovado ou aditado, para inclusão ou exclusão de serviços prestados pelo SESC/AR/GO, por conveniência e interesse das partes, mediante notificação expedida com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente deste Convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O SESC/AR/GO reserva-se o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, modificar, adicionar ou remover quaisquer cláusulas ou condições deste convênio, comunicando a **JUCEG/GO** previamente, por correio eletrônico ("e-mail"), ou via

postal mediante ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Goiânia/GO como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
Presidente da JUCEG/GO

JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO
Diretor Regional do SESC/AR/GO

GOIANIA, 03 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 03/10/2025, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Usuário Externo**, em 10/10/2025, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80593122** e o código CRC **D90609DA**.

UNIDADE DE CONVÊNIOS
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 202300024005217



SEI 80593122



Referência: Processo nº 202500028001222
Interessado: RAIMUNDA INEZ DE OLIVEIRA PRIMO
Assunto: Averbação.

**EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 1043/2025/GAB/
CATC**

Concessão de averbação. Retificação do Despacho nº 445/92-GP e Despacho "AG" nº 4105/2001. Órgão de Origem: Agência Brasil Central. Cargo: Assistente de Gestão Administrativa. Regime de Origem: RGPS. Período retificado: de 16/06/1986 a 31/12/1996. Efeitos: aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 09 de outubro de 2025.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

JOSÉ ANTÔNIO CAPPARELLI VIEIRA BORGES
Presidente da GOIASPREV em substituição
(Decreto de 23 de junho de 2025, D.O. nº 24.558)

Protocolo 573461

Referência: Processo nº 202500006095260
Interessado: KATHIA MENDES DE MAGALHAES
Assunto: Averbação.

**EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 1018/2025/GAB/
CATC**

Concessão de averbação. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Segurança Pública. Cargo: Perito Criminal de 3ª Classe - Nível III. Regime de Origem: RPPS/GO. Períodos averbados: de 20/02/2004 a 12/05/2005 e de 13/05/2005 a 25/10/2017. Efeitos: aposentadoria e disponibilidade. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 09 de outubro de 2025.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

JOSÉ ANTÔNIO CAPPARELLI VIEIRA BORGES
Presidente da GOIASPREV em substituição
(Decreto de 23 de junho de 2025, D.O. nº 24.558)

Protocolo 573463

Referência: Processo nº 202516448100049
Interessada: LARISSA JAIME FLEURY ROCHA LIMA
Assunto: Averbação.

**EXTRATO DO DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 1001/2025/GAB/
CATC**

Concessão de averbação. Órgão de origem: Diretoria-Geral de Polícia Penal. Cargo: Policial Penal. Regime de Origem: RGPS. Período averbado: de 17/02/2003 a 31/03/2003, 01/07/2009 a 31/12/2009, 01/05/2010 a 31/05/2010, 01/11/2010 a 31/01/2011, 01/03/2011 a 31/12/2012, 01/01/2014 a 30/04/2017. Efeito: aposentadoria. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 09 de outubro de 2025.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

JOSÉ ANTÔNIO CAPPARELLI VIEIRA BORGES
Presidente da GOIASPREV em substituição
(Decreto de 23 de junho de 2025, D.O. nº 24.558)

Protocolo 573465

**Junta Comercial do Estado de Goiás –
JUCEG**

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 4/2025 - JUCEG
PROCESSO SEI Nº 202300024005217**

PARTÍCIPEs: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Goiás - SESC/AR/GO.

OBJETO: A prestação de serviços atinentes às finalidades do SESC/AR/GO, nas áreas de Educação, Saúde, Cultura e Lazer, à JUCEG, destinando a prestação de serviços aos dirigentes, servidores e respectivos dependentes, obedecidas as normas gerais de atendimento da entidade e as disposições deste acordo.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG e José Leopoldo da Veiga Jardim Filho pelo SESC/AR/GO.

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2025.

Protocolo 573241

Universidade Estadual de Goiás – UEG

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 202500020018254. **Identificação do Instrumento:** Contrato nº 32/2025. **Partes:** Contratante - **Universidade Estadual de Goiás**, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Contratada - **SOLUTIONS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 07.468.363/0001-03. **Objeto do Contrato:** aquisição de gerador de nitrogênio Líquido para o Centro de Biotecnologia em Reprodução Animal (Biotec) da Universidade Estadual de Goiás - UEG - Câmpus Oeste - São Luís de Montes Belos, com recursos oriundos do Convênio nº 956172/2024, celebrado entre a Universidade Estadual de Goiás e o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA. **Valor Global do Contrato:** R\$ 1.021.004,04 (um milhão, vinte e um mil e quatro reais e quatro centavos). **Dotação Orçamentária:** 2025.4062.12.364.1008.2399.04. **Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.02. **Fonte:** 17000290, 25010220 e 15010220. **Nota de Empenho:** 2025.4062.015.00004, 2025.4062.015.00007 e 2025.4062.015.00002 datadas de 06/10/2025. **Data de Assinatura do Contrato:** 10/10/2025. Anápolis, 13 de outubro de 2025. Coordenação de Contratos da UEG.

Protocolo 573201

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2025 - Retificado
Contratação SISLOG Nº 116133**

O Estado de Goiás, por intermédio da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço por item, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023. **Objeto:** **Aquisição de equipamentos audiovisual como projetores, televisores, equipamentos de som, entre outros, elencados no PCA 2025, afim de atender aos Câmpus e Unidades da UEG, pelo valor máximo autorizado de R\$ 1.949.481,42 (R\$ Um Milhão e Novecentos e Quarenta e Nove Mil e Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos).** **DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 14/10/2025 às 8h, até o início da sessão pública, dia 30/10/2025 às 9h. O fornecedor interessado em participar do certame deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado e encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão pública. O Instrumento Convocatório e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.sislog.go.gov.br e <https://www.ueg.br/conteudo/14507/>. Informações adicionais pelo telefone: (62) 3328-1146 e/ou e-mail: licitacao@ueg.br. **COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, 13 de outubro de 2025.** **Jéssika Melo Vieira - Pregoeira.**

Protocolo 573418